

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE ORGANIZADA PARA A ADICES – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

1. **ADICES – Associação de Desenvolvimento Local**, com sede na Av. General Humberto Delgado, n.º 19, 3440-325 Santa Comba Dão, pessoa coletiva n.º 502 573 430, neste ato representada por Ricardo Sérgio Pardal Marques, na qualidade de Presidente da Direção, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e Número de Identificação Fiscal n.º [REDACTED] e por Leonel José Antunes Gouveia, na qualidade de Vice-presidente da Direção, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e Número de Identificação Fiscal n.º [REDACTED], doravante designada por “Entidade Adjudicante”, e;

2. **Cancela – Sociedade de Contabilidade e Gestão, Lda.**, pessoa coletiva n.º 500 910 391, com sede na Rua Padre Franklin Coimbra, N.º 24, RC, Bairro do Serrado, 3440-389 Santa Comba Dão, neste ato representado por João Alberto de Figueiredo Martins, na qualidade de Gerente, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e Número de Identificação Fiscal [REDACTED], e por João Carlos Alves Figueiredo Coelho, na qualidade de Gerente, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e Número de Identificação Fiscal [REDACTED] doravante designada por “Adjudicatário”.

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição do serviço de Contabilidade Organizada para a ADICES – Associação de Desenvolvimento Local, constantes do Caderno de Encargos do procedimento de Consulta Prévia n.º 03/2024.

CLÁUSULA 2ª – ATO DE ADJUDICAÇÃO E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

A adjudicação e a aprovação da minuta de contrato foram realizadas na reunião de Direção realizada no dia 27 de março de 2024.

CLÁUSULA 3.ª – AÇÕES A DESENVOLVER PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

No âmbito da execução do presente Contrato, cabe à Entidade Adjudicante:

- a) Nomear um responsável pelo processo;
- b) Disponibilizar ao Adjudicatário toda a informação técnica necessária;
- c) Disponibilizar a demais informações que lhe for solicitada pelo Adjudicatário para efeitos da aquisição do serviço de Contabilidade Organizada para a ADICES – Associação de Desenvolvimento Local objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4.ª – GESTOR DO CONTRATO

A Direção da ADICES – Associação de Desenvolvimento Local designou Gestor do Contrato, conforme o artigo 290º-A do CCP, Miguel Cláudio Torres Bruno, com a função de Coordenador Executivo, apoiado pela Direção sempre que se considere necessário.

CLÁUSULA 5.ª – MODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 – O Adjudicatário fará a prestação dos serviços objeto do presente Contrato sem subordinação ou dependência hierárquicas e com a adequada autonomia técnica e científica;

2 – Sem prejuízo do número anterior, o Adjudicatário desenvolverá a prestação de serviços em estreita articulação com a Entidade Adjudicante e obterá, quando necessário, a colaboração dos serviços desta entidade.

CLÁUSULA 6.ª – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

O prazo de execução do contrato é de 36 meses, após a assinatura de contrato.

CLÁUSULA 7.ª – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – A Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o valor de **€ 16.020,00** (dezassex mil e vinte euros) para a aquisição do serviço de Contabilidade Organizada para a ADICES – Associação de Desenvolvimento Local, que constitui o objeto do presente Contrato.

2 – A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 - As obrigações decorrentes do presente contrato para a ADICES – Associação de Desenvolvimento Local apenas se vencem com a aceitação das prestações objeto de contrato.

4 – As quantias devidas pela Entidade Adjudicante serão pagas no prazo de 30 dias após a receção ADICES – Associação de Desenvolvimento Local das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior as faturas são pagas através de transferência bancária ou outra forma, de acordo com o procedimento administrativo da Entidade Adjudicante.

6 – Não sendo observado o estabelecido no n.º 3 da presente cláusula, considera-se que a respetiva prestação só se vence 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

CLÁUSULA 8.ª – SIGILO

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
- 5 – No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
- 6 – São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1 – Constituem obrigações da entidade adjudicante:
 - a) Efetuar o controlo das obrigações contratuais, designadamente no que respeita ao cumprimento das condições contratadas;
 - b) Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à prestação de serviços.
 - c) Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

2 – A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com as funções de acompanhar a execução contratual e que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 10.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS

1 – Pelo incumprimento ou deficiente cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária.

2 – As disposições previstas no número anterior não são aplicáveis quando o incumprimento se deva à entidade adjudicante.

3 – Em caso de incumprimento ou cumprimento deficiente, e após ter sido interpelado pela entidade adjudicante, pode ser exigido ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:

a) 2‰ (dois por mil) do custo do contrato por cada dia de atraso, durante os primeiros trinta dias inadimplemento. O mencionado prazo de 30 dias tem início a partir do décimo dia após efetiva notificação do adjudicatário do seu incumprimento;

b) O valor da multa diária agrava-se em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituir o valor máximo de multa diária a ser aplicada, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.

4 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

5 – A entidade adjudicante pode ainda, em caso de necessidade, adquirir a outros prestadores de serviços o serviço em causa, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.

6 – As penalidades acima referidas não eximem em caso algum o adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento ou deficiente cumprimento no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 11.ª – FORÇA MAIOR

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.^a – RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º do CCP.

2 – A entidade adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.

3 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, nem faz cessar as obrigações acessórias respeitantes a essas mesmas prestações, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante, podendo o adjudicatário pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

4 – O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização à entidade adjudicante nos termos gerais do direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato ou de outros prejuízos.

CLÁUSULA 13ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato em caso de:

1.1 – Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 332.º do CCP;

1.2 – Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;

1.3 – Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.

3 – Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Adjudicatário à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 14ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

São admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

CLÁUSULA 15ª – OUTRAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato apenas poderá ser modificado nas condições previstas na Parte III do Códigos dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português.
- 2 – As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os contactos identificados no contrato.
- 3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.ª – DADOS PESSOAIS

Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

CLÁUSULA 18ª – FORO COMPETENTE

- 1 – No caso de divergência os outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual;
- 2 – Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato, serão submetidos à apreciação dos responsáveis máximos dos outorgantes, que farão todos os esforços para obter uma solução consensual;
- 3 – Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa do tribunal com competência territorial para o concelho de Santa Comba Dão com a expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação do diploma legal e demais legislação em vigor.

O presente Contrato é assinado com recurso à Assinatura Digital, contando para efeitos de data, a data da última assinatura inserida no documento.

Santa Comba Dão, 09 de abril de 2024

Entidade Adjudicante

Adjudicatário
